



PROCESSO Nº 39/17

PROTOCOLO Nº 14.129.419-9

PARECER CEE/CEIF Nº 87/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2112/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, em 16/06/16, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 77 e 110).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Simão Kossobudski, nº 151, Bairro Uberaba, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5224/16, de 23/11/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/11/16 até 24/11/26 (fl. 106).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1596/76, de 06/02/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2723/82, de 14/10/82 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2854/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/08 até 30/06/13 (fl. 81).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) A direção do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – EFM, empossada em vinte e quatro de março do corrente ano, vem justificar a morosidade na confecção e entrega dos processos de Credenciamento e Renovação do Reconhecimento referente ao Ensino Fundamental e Médio deste Estabelecimento de Ensino. Explicamos que o atraso da apresentação dos documentos deu-se, entre outras coisas pela falta de aptidão da gestão atual no reconhecimento dos prazos. Tão logo recebemos a informação do Núcleo Regional de Curitiba sobre a demora na entrega, mobilizamos os trabalhos da Equipe Diretiva e secretaria da Escola para regularizar os registros (fl. 97).



PROCESSO Nº 39/17

1.2 Organização Curricular (fl. 101)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA
ESTAB.: 01050 - CARRAO, C E-CONS - E FUND MEDIO
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA

MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Pastor dos Santos
Secretaria de Educação
Curitiba, 18 de Outubro de 2011

Claudia M. A. Tomazi

Claudia Mara A. Tomazi
Diretora Auxiliar
Res. n. 741/2016 - DOE 24/03/2016



PROCESSO Nº 39/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 93)

Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6°	158	143	141	113	110	91	4	6	1	13	10	9	10	9	10	8	31	9	21	7	7	114	118	110	83	85
7°	128	91	124	137	104	89	6	2	5	10	6	7	3	10	17	9	12	10	15	18	13	103	76	94	92	76
8°	122	125	122	112	119	97	8	9	2	8	11	9	3	9	11	15	23	11	9	12	7	82	102	102	81	86
9°	124	93	112	115	101	95	9	7	2	7	10	7	10	8	11	9	20	5	21	25	9	88	71	81	72	73

A instituição apresentou justificativa de desistências e reprovos (fl. 98).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 78)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 546/16, de 22/09/16, do NRE Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 30/09/16, e informa:

(...) Entre as principais melhorias conquistadas recentemente podemos citar: instalação de dois bebedouros industriais, reestruturação do refeitório, construindo um ambiente mais seguro, higienizado e aconchegante, construção de espaço para armazenamento de equipamentos e documentos inativos, reforma da reserva técnica de carteiras e cadeiras, do telhado e beirais da casa do permissionário, do banheiro dos professores e funcionários, pintura da sala de Arte, Secretaria e corredor, troca do forro da cantina e da Biblioteca, criação da sala multiuso, implantação da sala de recursos multifuncional, aquisição de data show, integração do laboratório do Paraná Digital e Proinfo.

(...) Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia é amplo, bem arejado e iluminado.(...) Laboratório de Informática (...) Biblioteca ... acervo bibliográfico de literatura, didáticos e técnicos. (...) Espaço para Educação Física e recreação: Duas canchas abertas (...) duas áreas livres (...) e uma quadra coberta (...).

(...) Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, o colégio não possui rampas nem banheiros adaptados. Segundo a Direção o colégio foi contemplado com uma verba do Programa PDDE-Acessibilidade, a verba já está na conta PDDE e a instituição está aguardando a liberação para começar as reformas necessárias.

(...) Corpo Docente: o colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (fl. 92).

(...) A instituição participa da capacitação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Atestado de Conformidade está em trâmite.



PROCESSO Nº 39/17

(...) A Licença Sanitária nº 0222016, com data de 16/05/16 é válida até 16/05/18.

(...) Procedimentos para diminuir ou evitar as desistências ou reprovações (fl. 98).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 103).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 107)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3241/16-CEF/Seed, de 07/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Atestado de Conformidade está em trâmite. A Licença Sanitária nº 0222016, de 16/05/16 é válida até 16/05/18. O Colégio foi contemplado com verba do PDDE para adequar-se às normas de acessibilidade.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 30/06/13, excepcionalmente até o final do ano de 2018.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como adequar-se às normas de acessibilidade.



PROCESSO Nº 39/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE